



SUMÁRIO

- EXTRATO DISP Nº109/2021 CONTRATO Nº200/2021
- INTENCAO DE DISPENSA DE LICITACAO N 122.
- DECRETO Nº 2751/2021 - DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA CAMPANHA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE 2021
- AVISO DE LICITAÇÃO 005_2021 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012_2021



Dispensa



RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2021. OBJETO: Aquisição de postes para atender às demandas de obras e melhorias de iluminação pública do Município de João Dourado/BA, em favor da pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº 03.817.261/0001-78, com o valor de R\$42.300,00 (quarenta e dois mil, trezentos reais). Ratificado em: 23/08/2021. Fundamento legal: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. Rosângela Cardoso Dourado Loula – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2021. OBJETO: Aquisição de postes para atender às demandas de obras e melhorias de iluminação pública do Município de João Dourado/BA. CONTRATADA: ILUMINAR PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.817.261/0001-78. Valor global: R\$42.300,00 (quarenta e dois mil, trezentos reais). Data de assinatura: 23/08/2021. Vigência: De 23/08/2021 à 31/12/2021. Rosângela Cardoso Dourado Loula - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ: 13.891.510/0001-48 / Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro, CEP: 44920-000
Fone: 74 3668-1306 / E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br



Decreto



DECRETO Nº 2751/2021 - DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos municipais na campanha eleitoral das eleições suplementares de 2021".

A **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 73 e seguintes da Lei nº 9.504/97 (Lei de Eleições), ao dispor sobre as chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 33-2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia (TRE-BA), que fixa data, estabelece instruções e o calendário para a realização de eleição suplementar para os cargos de prefeito(a) e vice-prefeito(a) do Município de João Dourado-BA;

DECRETA:

Art. 1º - São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município de João Dourado, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 RUA DR. MÁRIO DOURADO, 16, 1º ANDAR-CENTRO



IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; e

b) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do(a) Prefeito(a) Municipal.

VI – autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII - a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações; e

VIII – o comparecimento de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas.

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§2º A publicidade institucional prevista no inciso VI do *caput* deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Assessoria de Comunicação, deverá divulgar Nota Explicativa nos diversos



canais de publicidade da Prefeitura Municipal de João Dourado, inclusive em páginas mantidas na internet, informando acerca da vedação prevista no inciso VI do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - A contratação excepcional a que se refere a alínea “b” do inciso V do artigo 1º deverá ser precedida de justificativa, apresentada pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, indicando os respectivos cargos ou funções, quantitativo, lotação e a efetiva necessidade para fins de instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, sujeita a análise da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Interna.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará em violação aos deveres funcionais estabelecidos na Lei Municipal nº 395/2009, sujeitando o infrator às penalidades administrativas dispostas no regime disciplinar municipal, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e de natureza eleitoral eventualmente previstas na legislação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

João Dourado – Bahia, em 17 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA
PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO



Pregão Eletrônico



**JOÃO
DOURADO**
COMPROMISSO COM NOSSA GENTE



AVISO DE LICITAÇÃO 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 205/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU QUÍMICOS (GRUPOS "A", "B" E "E") ORIUNDOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. O Pregoeiro realizará licitação em **01 de outubro de 2021** às 09h00m (horário de Brasília). Local: Site www.licitacoes-e.com.br. Identificador número: 896837. Informações e íntegra do edital no site <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes> - Publicado na internet, por exigência do art. 4º, IV, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível em <http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario>.

João Dourado/BA, 17 de setembro de 2021.

Jaheb Wagner Leite Castro
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 13.891.510/0001-48 / Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro, CEP: 44920-000

Fone: 74 3668-1306 / E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br



Dispensa



**JOÃO
DOURADO**
COMPROMISSO COM NOSSA GENTE

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021

Processo Administrativo nº 219/2021 – O Município de João Dourado, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do §3º do art. 75 da Lei de Licitações de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem intenção em realizar procedimento administrativo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação de massa e emulsão asfáltica, para execução de tapa buraco em diversas ruas do Município. Diante disso, convocamos eventuais interessados para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, encaminhe manifestação de interesse e orçamentos conforme modelo disponível em <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes>. Tal proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br.

João Dourado, 17 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 13.891.510/0001-48 / Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro, CEP: 44920-000

Fone: 74 3668-1306 / E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br